

CONTRATO nº 07/2024 – Secretaria de Estado de Justiça – SEJU.

PAE nº 2024/1102227

Dispensa Eletrônica nº 01/2024

RESUMO

CONTRATANTE:

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJU.
CNPJ nº 05.054.895/0001-60.
Representante Legal do Órgão: RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ.

CONTRATADA:

GUACHE MALHARIA E GRÁFICA LTDA
CNPJ nº 45.560.750/0001-56

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral própria para consumo humano, sem gás, embalada em copo transparente de no mínimo 200 ml, em caixa com 48 unidades, validade mínima de 06 meses, entregues na sede da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU.

Entrega:

Forma: Conforme solicitação da Contratante, dentro do prazo de vigência contratual.

Prazo: A contratada se compromete a iniciar a entrega e descarga dos bens objeto da dispensa eletrônica no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da efetiva solicitação por escrito (ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE).

A entrega dos bens serão realizados em:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
		Caixa c/48 copos 200 ml
SEDE - Secretaria de Estado de Justiça	Rua 28 de setembro, nº 339 – Bairro Campina. CEP nº 66010-100.	500

A entrega dos bens deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 horas às 14:00 horas.

VALOR TOTAL:

R\$ 11.250,00

REAJUSTE:

Índice: IPCA

Período: A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

PAGAMENTO:

Forma/Meio: Ordem Bancária em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará.

Prazo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal do contratado.

A regularidade fiscal pode ser provada:

- Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante;
- ou
- Pela apresentação dos documentos constantes no Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

FISCALIZAÇÃO:

A fiscal titular do contrato é a servidora Cimara Vidal Liborio da Fonseca, CPF nº 567.578.912-04, Matrícula nº 5969936/1, lotada no setor OUVIDORIA e o fiscal substituto do contrato é o servidor Thiago Henrique Alves Laredo, CPF nº 033.338.952/26, Matrícula 5967856/2, lotado no setor Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais – GPSG.

VIGÊNCIA:

Prazo: 12 (doze) meses.

Início: 02/12/2024

Fim: 02/12/2025

O contrato poderá ser prorrogado com base no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 – Partes – Pág. nº 4;

CLÁUSULA 2 – Fundamento Legal - Pág. nº 4;

CLÁUSULA 3 – Objeto – Pág. nº 4;

CLÁUSULA 4 – Local e Hora da Entrega dos Bens – Pág. nº 5;

CLÁUSULA 5 – Preço – Pág. nº 6;

CLÁUSULA 6 – Dotação Orçamentária – Pág. nº 6;

CLÁUSULA 7 – Reajuste – Pág. nº 6;

CLÁUSULA 8 – Pagamento – Pág. nº 6;

CLÁUSULA 9 – Garantia de Cumprimento Contratual – Pág. nº 8;

CLÁUSULA 10 – Obrigações das Partes – Pág. nº 8;

CLÁUSULA 11 – Responsabilidade por Danos – Pág. nº 11;

CLÁUSULA 12 – Infrações e Sanções Administrativas – Pág. nº 11;

CLÁUSULA 13 – Alterações do Contrato – Pág. nº 13;

CLÁUSULA 14 – Extinção do Contrato – Pág. nº 14;

CLÁUSULA 15 – Fiscalização – Pág. nº 14;

CLÁUSULA 16 – Interpretação – Pág. nº 14;

CLÁUSULA 17 – Tratamento Adequado dos Conflitos – Pág. nº 15;

CLÁUSULA 18 – Divulgação e Publicação – Pág. nº 15;

CLÁUSULA 19 – Vigência– Pág. nº 15;

CLÁUSULA 20 – Foro – Pág. nº 15.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

Este Contrato tem como PARTES:

1.1 - CONTRATANTE:

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Campina, Belém/PA, CEP: 66.010-100 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Adjunto Sr. **RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ**, brasileiro, casado, RG nº 2494431 – PA, CPF nº 592.128.102-68, residente e domiciliado nesta cidade, o qual tem competência delegada através da Portaria nº 31/2024 – GABSEC/SEJU – Belém(PA) de 29 de Janeiro de 2024 publicada no DOE nº 35.707

1.2 – CONTRATADA:

GUACHE MALHARIA E GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 45.560.750/0001-56, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº 94 NC, Bairro Sacramento, Belém/PA, CEP nº 66.083-390, e-mail guachemalhariaegrafica@gmail.com, telefone (91) 98419-1723 neste ato representada por seus sócios **BRENO DE AZEVEDO BARROS**, RG nº 7448145 – PC/PA, CPF nº 012.323.022-52, com domicílio à Av. Visconde de Inhaúma nº 1305 – Ap. 404 – Bairro Pedreira – CEP: 66.087-640 – Belém-PA e **GABRIEL NASCIMENTO BRITO**, RG nº FR126793-PFPA, CPF nº 031.688.372-70 com domicílio à Travessa Lomas Valentinas nº 00094 – Bairro Sacramento – CEP: 66.083-390 – Belém-PA.

1.3 – CONTRATANTE E CONTRATADA:

As partes acima qualificadas estão sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais dispostas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – O presente contrato é oriundo do procedimento de Dispensa Eletrônica em razão do valor nº 01/2024, constante no PAE nº 2024/1102227 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II e Decreto Estadual nº 2.787/23.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:

3.1 – Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral própria para consumo humano, sem gás, embalada em copo transparente de no mínimo 200 ml, em caixa com 48 unidades, validade mínima de 06 meses, entregues na sede da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU.

3.2 – Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta e aos anexos desses documentos.

3.3 – Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência e constante da Tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS – ÁGUA MINERAL					
ITEM	DESCRÍÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8.	Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral própria para consumo humano, sem gás, embalada em copo transparente de no mínimo 200 ml, em caixa com 48 unidades, validade mínima de 06 meses, entregues na sede da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU.	Caixa com 48 unidades – copo de 200 ml	500	R\$ 22,50	R\$ 11.250,00

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E HORA DA ENTREGA DOS BENS:

4.1 – As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são as seguintes:

- a) O bem deve ser entregue conforme solicitação da contratante, dentro do prazo de vigência contratual;
- b) A contratada se compromete a iniciar a entrega e descarga das águas minerais no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE);
- c) Os custos operacionais para a entrega, carga e descarga do bem será de total responsabilidade da contratada;
- d) A embalagem, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa;
- e) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a contratada fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a SEJU;
- f) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;
- g) Excepcionalmente a SEJU poderá solicitar a entrega de água mineral com prazo de antecedência de apenas 48 (quarenta e oito) horas, devendo a contratada dispor transporte para determinadas situações. As situações excepcionais devem ser informadas pela Secretaria de Estado de Justiça por escrito;
- h) Os bens contratados deverão ser entregues nos endereços constantes abaixo em horário de expediente da Secretaria de Estado de Justiça (de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 horas às 14:00 horas).

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
		Caixa c/48 copos 200 ml
Sede da Secretaria de Estado de Justiça	Rua 28 de setembro, nº 339 – Bairro Campina. CEP nº 66010-100.	500

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 – O valor global do contrato é R\$ 11.250,00 e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

AÇÃO: 293397

PTRES: 188338

Plano de Trabalho: 1412212978338

Plano Interno: 4110008338C

Natureza Despesa: 339030

Fonte: 01500000001- (TESOURO)

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 – O contrato será reajustado pelo índice IPCA.

7.2 – Os preços serão reajustados a cada 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

7.3 – O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 – O reajuste será realizado *de ofício* pela CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 – O reajuste será automático e independe de requerimento da CONTRATADA.

7.6 – O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 – No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 – Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 – Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 – O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco Banpará.
Agência 047
Conta 10043608

8.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 – Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 – A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 – A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 – A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 – Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

8.9 – A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 – Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens que já foram entregues.

8.11 – Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 – A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de

interesse público de alta relevância.

8.13 – A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 – A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1 – Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – A **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

- a Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b Receber o bem no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- c Devolver o bem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste contrato.
- d Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no bem fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas nos prazos definidos em Termo de Referência.
- e Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- f Efetuar o pagamento dos bens entregues no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- g Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- i Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado, emitindo nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens solicitados e entregues.
- j Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.
- k Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.
- l Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.2 – A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

- a Entregar os bens adquiridos nos endereços dispostos em campo próprio deste contrato, conforme condições e prazos especificados no Termo de Referência e neste Contrato.

- b) Entregar o bem em embalagens devidamente lacradas em plástico grosso que garantam a integridade e permitam seu empilhamento adequado para armazenamento e transporte.
- c) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- d) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- f) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- h) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos.
- j) Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- l) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- n) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- o) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

- q Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- r Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega e descarga dos produtos no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela Contratada.
- s Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a Contratante.
- t A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, resarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- u Responsabilizar-se pelo fornecimento do bem solicitado, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.
- v Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Justiça, durante o prazo do Contrato.
- w Caso os recipientes de água mineral estejam quebrados no momento da entrega, o contratado deverá efetuar a substituição em 3 (três) dias úteis.
- x Entregar os bens solicitados pela Secretaria de Estado de Justiça no prazo de 3 (três) duas úteis, durante o prazo de vigência contratual. Caso a contratada não cumpra este prazo, poderá ser penalizado com as sanções dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE – RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 – A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2 – A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 – A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 – O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

12.4 – As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos .	Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

b. 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (*dez*) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

12.5 – Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7 – Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 – A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 – A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados a CONTRATANTE.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 – As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal.

12.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 – As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 – Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 – O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 – Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, a contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores: Cimara Vidal Liborio da Fonseca, CPF nº 567.578.912-04, Matrícula nº 5969936/1, lotada no setor OUVIDORIA na função de fiscal titular e o servidor Thiago Henrique Alves Laredo, CPF nº 033.338.952/26, Matrícula 5967856/2, lotado no setor Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais – GPSG, na função de fiscal substituto, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 3.813 de 1º de Abril de 2024, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos bens entregues pela CONTRATADA.

15.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

15.4 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – INTERPRETAÇÃO:

16.1 – As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ela, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DEZESSETE – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS:

17.1 – Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DEZOITO – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 – A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 – Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – VIGÊNCIA:

19.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02/12/2024 e término em 02/12/2025.

19.2 – Quando o objeto deste contrato não for concluído no período acima fixado, o seu prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

19.3 – Antes da prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.4 – Haverá possibilidade de prorrogação do contrato, com fulcro no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE – FORO:

20.1 – As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém (PA), 02 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO GUIMARAES FELIZ
Data: 02/12/2024 17:28:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por BRENO DE
AZEVEDO BARROS

BRENO DE AZEVEDO BARROS
GUACHE MALHARIA E GRÁFICA LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
GABRIEL NASCIMENTO BRITO
Data: 02/12/2024 15:48:46-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**GABRIEL NASCIMENTO BRITO
GUACHE MALHARIA E GRÁFICA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1º	Filipe Magalhães	CPF: 032.763.792-79
2º	Yane	CPF: 028.504.192-49

DOE nº 36.056 DATA: 04/12/2024